



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Diretoria de Logística e Suprimentos

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00018708/2026-71

Assunto: DFD - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CAMINHÕES

Certifico que para o Contrato de ID 1674851, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 108/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 14/10/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS

Diretora de Logística e Suprimentos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 14/10/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1676835** e o código CRC **05CDD8F6**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00018708/2026-71

SEI nº 1676835



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 217/2026

PROCESSO Nº 3555406.421.00018708/2026-71

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA UBAPOSTE COMERCIO E SOLUÇÕES EM ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO LTDA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, VIII, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Pelo presente Instrumento Contratual, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, **SR. CARLOS ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA**, portador da carteira de identidade RG Nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], e o **Sr. FABIO LUIZ VELOSO**, SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **UBAPOSTE COMERCIO E SOLUÇÕES EM ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.207.363/0001-06, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, nº 4545, Horto Florestal, Ubatuba/SP – CEP: 11694-030, representada por **NIXON NUNES DOS SANTOS**, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 3555406.421.00018708/2026-71 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação emergencial de empresa especializada em procedimentos executivos para a locação de caminhões, equipamentos, incluindo fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem executados de acordo com as demandas da Prefeitura Municipal de Ubatuba.**

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	QTDE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-----	-----------	------------------	-------------------	----------------

01	8.448	HORA	CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE 5M³ LOCAÇÃO DE 8 CAMINHÕES BASCULANTES CAPACIDADE 5M³, MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 230CV, PBT HOMOLOGADO 16.000 KGF E PESO TOTAL ADMISSÍVEL DE NO MÍNIMO 16.800 KGF, ESTIMADO DE 176 HORAS MÊS CADA VEÍCULO, INCLUSO OPERADOR, MANUTENÇÃO, EPI E COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE FABRICAÇÃO.	8	R\$ 182,00	R\$ 1.537.536,00
02	3.168	HORA	CAMINHÃO TRUCK CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³ LOCAÇÃO DE 3 CAMINHÕES TRUCK CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, ESTIMADO DE 176 HORAS MÊS CADA VEÍCULO, INCLU-SO OPERADOR, MANUTENÇÃO, EPI E COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE FABRICAÇÃO	3	R\$ 309,87	R\$ 981.668,16

03	1.056	HORA	CAMINHÃO IRRIGADEIRA DE 9.000L (HIDROJATO) LOCAÇÃO DE 1 CAMINHÃO IRRIGADEIRA DE 9.000L, CARGA ÚTIL MÁ-XIMA DE 15.935 KG, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO P/ TRANSPORTE DE ÁGUA, ESTIMADO DE 176 HORAS MÊS CADA VEÍCULO, INCLUSO OPERA- DOR, MANUTENÇÃO, EPI E COMBUSTÍVEL, EQUIPA-MENTO COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE FABRICAÇÃO	1	R\$ 700,00	R\$ 739.200,00
----	-------	------	--	---	------------	----------------------------------

04	1.056	HORA	CAMINHÃO DE CARROCERIA, EQUIPADO COM GUINDASTE (MUNCK) LOCAÇÃO DE 1 CAMINHÃO DE CARROCERIA, EQUIPADO COM GUINDAST (MUNCK), CAPACIDADE DE CARGA DO CAMINHÃO: MÍNIMO DE 23 TONELADAS, ALCANCE MÍNIMO DE 12 METROS CARROCERIA DE MADEIRA COM ASSOALHO RE-FORÇADO COM PRANCHÃO E DUAS CATRACAS MANUAIS NA LATERAL COM 8 METROS DE CABO DE AÇO 3/16 CA-DA, EQUIPADO COM 2 CORRENTES DE 4 METROS E ½ COM ARGOLA EM UMA DAS EXTREMIDADES E 2 CIN-TAS DE NYLON DE 5 METROS E CAPACIDADE DE 5.000 KG PARA IÇAMENTO DE CARGAS VEÍCULO DE CARGA PESADA PBT 22.000 OU MAIS, EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE FABRICAÇÃO	1	R\$ 193,60	R\$ 204.441,60
----	-------	------	---	---	------------	----------------

			CAMINHÃO ESPARGIDOR			
			LOCAÇÃO DE 1 CAMINHÃO ESPARGIDOR - 2 EIXOS - EQUIPADO COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000L AUTO			
05	1.056	HORA	CARREGÁVEL - BOMBOA MOTOR DIESEL, BARRA TRASEI-RA, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTEN-ÇÃO, EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE FA- BRICAÇÃO.	1	R\$ 187,19	R\$ 197.672,64

06	4.224	HORA	CAMINHÕES BASCULANTE, CAPACIDADE DE 5M3 LOCAÇÃO DE 4 CAMINHÕES BASCULANTE, CAPACIDADE DE 5M3, COM MOTORISTA, MATERIAL DE OPERACAO, MATERIAL DE MANUTENCAO E LICENCIAMEN- TO, ADESIVOS NA CARROCERIA, SINALIZADOR GIRATORIO SOBRE A CABINE, CABINE EXTENDIDA PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS E COM AS SEGUINTE ESPECIFICACOES MINIMAS: MOTOR DIESEL DE 208 CV. CUSTO HORARIO PRODUTIVO, EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE FABRICAÇÃO.	4	R\$ 191,80	R\$ 810.163,20
			KITS COMPACTOS "TAPA BURACOS" LOCAÇÃO DE 1 KIT COMPACTO "TAPA BURACOS", MONTADO SOBRE CAMINHAO COM MOTOR A DIESEL DE 208 CV, COM MOTORISTA, EQUIPADO COM SILO TERMICO COM			

07	1.056	HORA	CAPACIDADE DE 5M3 DE MASSA ASFALTICA; SISTEMA DE DESCARGA DE MASSA ASFALTICA POR EIXO SEM FIM E BICA DIRECIONAL POSICIONAVEL PARA AMBOS OS LADOS DO CAMINHAO; TANQUE DE EMULSAO DE 250 L COM AQUECIMENTO E CANETA MANUAL PARA PINTURA E IMPRIMACAO; MAQUINA POLICORTE; ROMPEDOR HIDRAULICO E CAIXA DE RESIDUO DE ENTULHO; CANETA SOPRADORA DE AR COMPRIMIDO E PLACA COMPACTADA VIBRATÓRIA DE 80 KG. CUSTO HORARIO PRODUTIVO, EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE FABRICAÇÃO.	1	R\$ 728,00	R\$ 768.768,00
----	-------	------	---	---	------------	-------------------

1.2. É anexo a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação (Anexo I).

1.2.2. A proposta da contratada;

1.2.3. Demais anexos que compõem este documento;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de seis meses, contados a partir da data de emissão e assinatura da primeira Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência.

2.2. Não será admitida a prorrogação contratual por se tratar de uma contratação emergencial, de acordo com os termos do art. 75, VIII.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, garantindo que a empresa contratada possua toda a capacidade técnica e operacional para cumprir o contrato na íntegra.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.239.449,60 (cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, observados os preços do presente contrato;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.;

5.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02(duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados;

5.4.1.2. Documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada;

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante todo o período de vigência do ajuste, sendo vedada qualquer espécie de reajustamento face à natureza emergencial e ao prazo de duração do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Efetuar os pagamentos mensais no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório mensal e nota fiscal.

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial pertinente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.11. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração nos locais de serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Fornecer, às suas expensas, aos seus empregados EPIs, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;

8.1.4. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os à fiscalização, quando solicitados.

8.1.5. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

8.1.6. A CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às sanções do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes parâmetros de multa, dentro do intervalo de 0,5% a 30% do valor do contrato previsto no § 3º do art. 156:

1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na mobilização ou na substituição de veículo, calculada sobre o valor mensal estimado do item, limitada a 30 (trinta) dias;
2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução parcial;
3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por inexecução total;
4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 8.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato extinguir-se-á pelo término de seu prazo de vigência ou pelo integral cumprimento do seu objeto, o que ocorrer primeiro, vedada qualquer prorrogação.

12.2. O contrato será extinto antecipadamente, sem ônus para o Município, mediante comunicação prévia à contratada, caso:

- a) Ocorra assinatura de contrato decorrente do processo licitatório regular de mesmo objeto;
- b) Com a cessação da situação emergencial;
- c) Haja esgotamento das horas estimadas.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Valor Total
585	01	07.01.15.451.0015.2.059.339039.01.0000000	R\$ 5.239.449,60

Fonte 01: Tesouro

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

15.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

15.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

15.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

15.6 - A fiscalização consiste em acompanhar o andamento dos serviços, garantindo que cada etapa seja concluída de acordo com os prazos e especificações pactuadas.

15.7- Se identificadas, as possíveis falhas ou desvios de procedimento são documentados, permitindo que a Contratante tenha um histórico detalhado de ocorrências que possam ameaçar a eficiência ou a integridade da execução.

15.8- A agilidade na comunicação de desvios é central para a correção rápida de eventuais problemas, minimizando impactos adversos e assegurando a continuidade do serviço em conformidade com os parâmetros legais.

15.6 Ficam designados os servidores Cleiton Castro de Oliveira, Chefe de Seção de Gestão de Serviços Públicos, como fiscal do contrato, e o servidor Carlos Alexandre Medeiros Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para Gestor do Contrato para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, desde que haja prévia e expressa anuência da Contratada, vedada a alteração que desnature o objeto ou a finalidade da contratação emergencial.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº

14.133/21.

Ubatuba/SP, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FÁBIO LUIZ VELOSO

Secretário Adjunto Infraestrutura e Serviços Públicos

NIXON NUNES DOS SANTOS

Representante Legal - UBAPOSTE COMERCIO E SOLUÇÕES EM ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES RG [REDACTED]	MARIA LUIZA ABREU MONTEIRO DA SILVA RG [REDACTED]
---	---

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação emergencial – Locação de caminhões e equipamentos com operador

1. OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na locação de caminhões e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes, EPI e serviços de manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Ubatuba decorrentes da situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 9.176, de 18 de agosto de 2026.

1.2. O objeto tem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XI, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio

de especificações usuais de mercado.

1.3. A execução será parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), sendo os quantitativos indicados no item 3 estimativas máximas, que não obrigam o Município à sua utilização integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. As fortes chuvas ocorridas em data(s) do evento provocaram descrever os danos concretos: deslizamentos, obstrução de vias, erosões, destruição de pavimento, galerias e pontes, desalojados/desabrigados nos bairros relacionar os bairros atingidos, conforme relatórios/laudos da Defesa Civil, registros de ocorrências e fotografias indicar ID/folhas dos autos.

2.2. A situação de emergência foi reconhecida pelo Decreto Municipal nº 9.151, de 31 de julho de 2026, posteriormente revogado e substituído pelo Decreto Municipal nº 9.176, de 18 de agosto de 2026, que se encontra vigente até 18 de fevereiro de 2027 ou prazo de vigência, conforme cópia juntada aos autos ID. Juntar também, se houver, o reconhecimento estadual/federal e o alerta da Defesa Civil do Estado de São Paulo.

2.3. Insuficiência da frota própria. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos não dispõe atualmente em sua frota a quantidade de caminhões para o atendimento das demandas, que necessitam de veículos em condições para a efetiva prestação do serviço, sendo a locação a opção mais vantajosa pois os serviços já estão incluso operador, manutenção, combustível e lubrificantes sendo ainda imediata reposição caso o veículo tenha problemas mecânicos, a frota desta secretaria consta com 2 caminhões basculante e 1 Pá carregadeira para o atendimento de um município com mais de 100 km de extensão.

2.3.1. Essa frota já se encontra integralmente alocada aos serviços contínuos da Secretaria, que não podem ser interrompidos sem prejuízo à população.

2.3.2. Até data, foram registradas 200 ocorrências relacionadas ao evento, das quais _ permanecem pendentes de atendimento, sendo atingidas cerca de 20.000 pessoas as quais tiveram interrupção de serviços essenciais

2.3.3. Considerando a quantidade de ocorrências, a frota própria disponível levaria aproximadamente 8 meses para atender às ocorrências pendentes, prazo incompatível com o risco existente, o que demonstra a necessidade de complementação por frota locada.

2.4. Inviabilidade de aguardar a licitação. O prazo estimado para conclusão de procedimento licitatório ordinário para o mesmo objeto é de 90 (noventa) dias, considerando a elaboração e análise jurídica do edital, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e a apresentação de propostas (art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021), as fases de julgamento, habilitação e recursos, a homologação e a assinatura do contrato.

2.4.1. Durante esse período, a permanência de detritos, de vias obstruídas e de pavimento danificado acarretaria risco concreto à segurança de pessoas e bens, comprometeria a trafegabilidade e o acesso de serviços essenciais (atendimento de saúde, transporte escolar, coleta de resíduos e socorro) às localidades relacionar, e agravaria os danos com a chegada do período chuvoso no Litoral Norte (de outubro a março), em razão do risco de novos deslizamentos e do assoreamento de galerias e drenagens.

2.4.2. Caracteriza-se, assim, a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigida pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Vinculação do objeto à situação emergencial. A contratação limita-se ao necessário para o atendimento da situação emergencial reconhecida pelo Decreto Municipal nº 9.176/2026, destinando-se exclusivamente a: (a) remoção de terra, lama, detritos e materiais de deslizamentos; (b) desobstrução de vias, acessos e sistemas de drenagem; (c) recomposição emergencial do pavimento danificado pelas chuvas; (d) içamento e remoção de estruturas danificadas (tubos, aduelas, árvores caídas); e (e) transporte de equipes e materiais às áreas atingidas.

2.5.1. Os veículos somente poderão ser utilizados nas áreas atingidas relacionadas no Decreto Municipal nº 9.176/2026 e nos laudos da Defesa Civil ID. Cada Ordem de Serviço deverá indicar a ocorrência ou o laudo da Defesa Civil a que se refere e a frente de serviço correspondente.

2.5.2. É vedada a utilização dos veículos em serviços rotineiros de manutenção urbana ou em locais não afetados pelo evento, cabendo à fiscalização glosar as horas eventualmente executadas em desacordo com este item.

2.6. Paralelamente, a Secretaria providenciará a instauração de processo licitatório regular para o mesmo objeto nº do processo, se já aberto, nos termos do item 12.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os veículos e equipamentos, quantidades e horas estimadas são os seguintes, considerando 176 horas mensais por veículo (8 horas/dia × 22 dias úteis) e o período de 6 (seis) meses. Memória de cálculo do total: 19 veículos × 176 h = 3.344 horas/mês; 3.344 h × 6 meses = 20.064 horas:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULOS	HORAS/MÊS (total do item)	HORAS 6 MESES
------	-----	-----------	------------------	---------------------------------	---------------------

1	HR	Locação de 8 (oito) caminhões basculantes, capacidade de 5 m³, motor diesel de 6 cilindros com potência mínima de 230 cv, PBT homologado de 16.000 kgf e peso total admissível mínimo de 16.800 kgf, com operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e EPI, equipamento com no máximo 12 anos de fabricação.	8	1.408	8.448
2	HR	Locação de 3 (três) caminhões truck, capacidade mínima de 12 m³, com operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e EPI, equipamento com no máximo 12 anos de fabricação.	3	528	3.168

3	HR	Locação de 1 (um) caminhão irrigadeira de 9.000 L, carga útil máxima de 15.935 kg, potência de 230 cv, com tanque de aço para transporte de água, com operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e EPI, equipamento com no máximo 12 anos de fabricação.	1	176	1.056	
	4	HR	Locação de 1 (um) caminhão de carroceria equipado com guindaste (MUNCK), capacidade de carga mínima de 23 toneladas, alcance mínimo de 12 metros, carroceria de madeira com assoalho reforçado com pranchão, duas catracas manuais laterais com 8 metros de cabo de aço 3/16" cada, 2 correntes de	1	176	1.056

		4,5 metros com argola em uma das extremidades e 2 cintas de nylon de 5 metros com capacidade de 5.000 kg para içamento, veículo de carga pesada com PBT de 22.000 kg ou mais, com operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e EPI, equipamento com no máximo 12 anos de fabricação.			
--	--	---	--	--	--

5	HR	Locação de 1 (um) caminhão espargidor, 2 eixos, equipado com tanque autocarregável com capacidade mínima de 6.000 L, bomba acionada por motor diesel e barra traseira, com operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e EPI, equipamento com no máximo 12 anos de fabricação.	1	176	1.056
----------	-----------	---	----------	------------	--------------

6	HR	Locação de 4 (quatro) caminhões basculantes, capacidade de 5 m³, motor diesel com potência mínima de 208 cv, cabine estendida para transporte de funcionários, sinalizador giratório sobre a cabine e adesivos na carroceria, com operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, EPI e licenciamento, equipamento com no máximo 12 anos de fabricação.	4	176	4.224
---	----	---	---	-----	-------

7	HR	Locação de 1 (um) kit compacto "tapa-buracos" montado sobre caminhão com motor diesel de potência mínima de 208 cv, equipado com silo térmico de 5 m³ para massa asfáltica; descarga por eixo sem fim e bica direcional posicionável para ambos os lados; tanque de emulsão de 250 L com aquecimento e caneta manual para pintura e imprimação; máquina policorte; rompedor hidráulico; caixa de resíduos; caneta sopradora de ar comprimido e placa vibratória de 80 kg, com operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e EPI, equipamento com no	1	176	1.056
---	----	---	---	-----	-------

		máximo 12 anos de fabricação.			
--	--	--	--	--	--

3.2 Todos os itens incluem operador habilitado, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, EPI, seguro e licenciamento, de modo que o preço por hora remunera integralmente o serviço, sem qualquer outro custo ao Município.

3.3. A idade máxima de 12 (doze) anos de fabricação justifica-se pela necessidade de confiabilidade mecânica e segurança operacional em trabalho intensivo em áreas de risco, reduzindo paradas por quebra durante o período emergencial.

4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos foram dimensionados a partir do levantamento das frentes de serviço abertas em decorrência do evento. A tabela abaixo relaciona cada item à sua finalidade emergencial e à respectiva memória de cálculo:

ITEM	FINALIDADE VINCULADA À EMERGÊNCIA (Decreto nº 9.176/2026)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1 – Basculantes 5 m³ (8 un.)	Remoção de terra, lama e detritos de deslizamentos e de vias obstruídas nas áreas atingidas, com transporte ao bota-fora.	Volume estimado de detritos (m³) ÷ (5 m³ × viagens/dia × dias) = nº de veículos; nº de frentes simultâneas
2 – Truck 12 m³ (3 un.)	Remoção de material de maior volume e porte e transporte a bota-foras mais distantes, onde os basculantes de 5 m³ seriam ineficientes.	Volume de material de grande porte (m³) e distância média ao botafora (km)

3 – Irrigadeira (1 un.)	Lavagem de vias e drenagens após a remoção de lama, para restabelecer a segurança do tráfego, e abastecimento de água em áreas afetadas e abrigos.	Extensão de vias a lavar (km) / pontos de abastecimento
4 – Munck (1 un.)	Içamento e remoção de tubos, aduelas e galerias danificadas, árvores caídas e estruturas que obstruem vias ou drenagens.	Nº de pontos com estruturas danificadas / árvores caídas
5 – Espargidor (1 un.)	Imprimação e pintura de ligação nos trechos de pavimento destruídos pelas chuvas, indispensável à recomposição emergencial.	Extensão/área de pavimento a recompôr (m²)
6 – Basculantes c/ cabine estendida (4 un.)	Transporte simultâneo de equipes e materiais às frentes de trabalho em áreas de acesso comprometido.	Nº de equipes simultâneas × 1 veículo por equipe

7 – Kit tapa-buracos (1 un.)	Recomposição emergencial de buracos e erosões abertos no pavimento pelo evento, para restabelecer a trafegabilidade.	Área/quantidade de buracos registrados nos laudos (m²)
-------------------------------------	---	---

4.1.1. A recomposição de pavimento (itens 5 e 7) restringe-se aos trechos danificados pelo evento e identificados nos laudos da Defesa Civil ou nos levantamentos da SMISP juntados aos autos, não abrangendo o programa rotineiro de manutenção viária.

4.2. Os quantitativos deste Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer outros documentos do processo, devendo a minuta contratual, a proposta e a pesquisa de preços reproduzir exatamente as mesmas quantidades de veículos e horas (em especial, 4 caminhões basculantes no item 6 e 3 caminhões truck no item 2).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na locação de frota operada (veículo com motorista/operador e todos os insumos), remunerada exclusivamente por hora efetivamente trabalhada, o que permite mobilização imediata, ajuste da utilização à demanda real das frentes de serviço e pagamento apenas pelo serviço prestado.

5.2. Alternativas afastadas.

5.2.1. Aquisição de veículos:

- afastada porque o prazo de aquisição e entrega de caminhões novos, especialmente os equipados (guindaste, espargidor e kit tapa-buracos), é incompatível com a urgência; exigiria investimento de capital desproporcional a uma demanda transitória, limitada ao período emergencial; e após a emergência, os veículos ficariam ociosos, gerando custos permanentes de manutenção, seguro e pessoal.

5.2.2. Locação sem operador:

- afastada porque o Município dispõe de apenas 1 motoristas habilitados nas categorias exigidas (CNH “C”, “D” ou “E”) e de 2 operador(es) de guindaste, todos já alocados nos serviços contínuos da Secretaria. A contratação ou designação de novos motoristas dependeria de processo seletivo, incompatível com a urgência, e a locação sem operador transferiria ao Município os riscos de manutenção, combustível e acidentes.

5.2.3. Locação com operador e todos os insumos, remunerada por hora efetivamente trabalhada:

- adotada por permitir mobilização imediata, pagamento apenas pelo serviço prestado e alocação à contratada dos riscos operacionais (item 14).

6. ESTIMATIVA DO VALOR E PESQUISA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ valor global (por extenso), conforme mapa comparativo de preços ID, obtido nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em no mínimo 3 orçamentos de fornecedores / contratações similares de outros entes / painéis de preços – indicar as fontes.

6.2. A pesquisa de preços deverá conter, para cada item: identificação dos fornecedores consultados, data dos orçamentos (não superior a 6 meses), preço por hora, memória de cálculo da média ou mediana adotada e justificativa para exclusão de valores inexequíveis ou excessivos, integrando os autos na íntegra.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$/hora)	VALOR TOTAL 6 MESES (R\$)
1	Basculante 5 m³ – 230 cv (8 un.)	R\$182,00	R\$1.537.536,00
2	Truck 12 m³ (3 un.)	R\$309,87	R\$981.668,16
3	Irrigadeira 9.000 L (1 un.)	R\$700,00	R\$739.200,00
4	Caminhão com Munck (1 un.)	R\$193,60	R\$204.441,60
5	Espargidor 6.000 L (1 un.)	R\$187,19	R\$197.672,64
6	Basculante 5 m³ c/ cabine estendida (4 un.)	R\$191,80	R\$810.163,20
7	Kit tapa-buracos (1 un.)	R\$728,00	R\$768.768,00
	TOTAL GLOBAL	R\$5.239.449,60	

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. Fundamento legal. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da mesma Lei e, se houver, pelo decreto municipal que regulamenta a contratação direta.

7.1.1. Para assegurar a vantajosidade e a ampla competitividade, a Secretaria consultará o maior número possível de empresas do ramo, com no mínimo 3 (três) propostas, sempre que possível, e poderá divulgar aviso em sítio eletrônico oficial para recebimento de propostas adicionais, em prazo compatível com a urgência.

7.1.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único), e o contrato será divulgado no Portal Nacional

de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Será selecionada a proposta de menor preço global, desde que atenda a todas as especificações deste Termo de Referência, com preços unitários não superiores aos estimados, e que o fornecedor comprove os requisitos de habilitação do item 8.

7.3. A razão da escolha do contratado e a justificativa do preço constarão de manifestação própria nos autos, com a demonstração da compatibilidade dos valores com os de mercado (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. É vedada a contratação de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, para o mesmo objeto, em razão da mesma emergência (recontratação).

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade em todo o território nacional;

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,

relativa à atividade em cujo exercício contrata;

8.2.7. O fornecedor isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente;

8.2.8. O MEI que pretenda usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados por meio do balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, calculados pelas fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;

8.3.3. O fornecedor que apresentar índice igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos indicadores deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.4. Empresas constituídas no exercício em curso poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º); empresas constituídas há menos de 2 anos apresentarão apenas o último exercício (art. 69, § 6º);

8.3.5. O atendimento dos índices deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

8.3.6. É admitida a participação de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para a qualificação técnica e dos valores de cada consorciado para a qualificação econômico-financeira, na proporção de sua participação.

8.4. Qualificação técnico-operacional

8.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do fornecedor, comprovando a execução de serviços de locação de caminhões com operador compatíveis em características e quantidades com as parcelas de maior relevância indicadas no item 8.4.3.

8.4.2. Metodologia de definição das parcelas de maior relevância: são consideradas parcelas de maior relevância aquelas que, cumulativamente: (i) possuam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e (ii) representem a maior parcela da carga horária e da capacidade operacional da contratação, constituindo o núcleo da frota de remoção e transporte de material, cuja falha comprometeria o atendimento emergencial.

8.4.2.1. A participação de cada item no valor estimado, apurada com base na pesquisa de preços (item 6), e na carga horária é a seguinte:

ITEM	VALOR TOTAL 6 MESES (R\$)	% DO VALOR	HORAS 6 MESES	% DAS HORAS	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA?
------	------------------------------------	---------------	---------------------	----------------	------------------------------------

1 – Basculante 5 m³ – 230 cv	R\$ 1.537.536,00	%	8.448	42,11%	Sim
2 – Truck 12 m³	R\$ 981.668,16	%	3.168	15,79%	Sim
3 – Irrigadeira	R\$ 739.200,00	%	1.056	5,26%	Não
4 – Munck	R\$ 204.441,60	%	1.056	5,26%	Não
5 – Espargidor	R\$ 197.672,64	%	1.056	5,26%	Não
6 – Basculante c/ cabine estendida	R\$ 810.163,20	%	4.224	21,05%	Sim
7 – Kit tapaburacos	R\$ 768.768,00	%	1.056	5,26%	Não
TOTAL	R\$ 5.239.449,60	100%	20.064	100%	

8.4.2.2. Os itens 1, 6 e 2 somam 78,95% das horas estimadas e foram definidos como parcelas de maior relevância, desde que confirmado, pela coluna “% do valor”, que cada um representa 4% ou mais do valor total estimado. Item que não atingir esse percentual deverá ser excluído do item 8.4.3. Os demais itens, de menor expressão quantitativa, não foram exigidos para não restringir a competitividade.

Instrução de preenchimento (retirar após uso): % do valor = (valor total 6 meses do item ÷ total global da tabela do item 6.2) × 100.

8.4.3. Parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos, limitados a 50% (cinquenta por cento) do estimado, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

PARCELA	HORAS ESTIMADAS (6 MESES)	MÍNIMO EXIGIDO (50%)

a) Locação de caminhão basculante (capacidade mínima de 5 m³) com operador – item 1	8.448	4.224
b) Locação de caminhão basculante com cabine estendida para transporte de pessoal, com operador – item 6	4.224	2.112
c) Locação de caminhão truck (capacidade mínima de 12 m³) com operador – item 2	3.168	1.584

8.4.4. Os atestados deverão indicar o objeto, as características dos serviços, os quantitativos executados, o local, o período de execução, a data de emissão e a identificação e assinatura do responsável pelo contratante.

8.4.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos de cada parcela.

8.4.6. Não serão aceitos atestados referentes à mera fiscalização de serviços.

8.4.7. Em caso de alteração, fusão, incorporação ou cisão societária, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental da transferência definitiva do acervo técnico.

8.4.8. Declaração do fornecedor de que disporá, no prazo de mobilização previsto no item 9.2, dos veículos e operadores exigidos, acompanhada de relação dos veículos (placa, ano de fabricação e documento CRLV) que serão disponibilizados.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela fiscalização, que indicará os itens, quantidades de veículos, local da frente de serviço e período.

9.2. Prazo de mobilização: até 4 (quatro) dias corridos a partir do recebimento da OS, com os veículos em condições de operação no local indicado.

9.3. Horário de execução: segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, totalizando 8 (oito) horas diárias. Em situações excepcionais de risco, a fiscalização poderá solicitar,

por escrito e com antecedência, a execução em horário diverso ou aos sábados, domingos e feriados, sem acréscimo no valor da hora e dentro do limite total de horas estimado.

9.4. Regime de execução: empreitada por preço unitário, sendo a unidade de medida a hora efetivamente trabalhada, conforme item 10.

9.5. Critério de julgamento: menor preço global, observado o item 7.2.

9.6. Base de apoio: não se exige, para fins de seleção ou habilitação, que o fornecedor possua sede ou estabelecimento em determinada localidade. Durante a execução, a contratada deverá manter estrutura de apoio (pátio, oficina ou equipe de manutenção móvel e abastecimento) que lhe permita cumprir os prazos de mobilização (item 9.2) e de substituição de veículos (item 13.1, "e"), cabendo lhe exclusivamente os custos de deslocamento.

9.7. Antes do início da execução, a fiscalização realizará vistoria dos veículos para verificação da conformidade com as especificações, do ano de fabricação, do licenciamento e das condições de segurança.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE DAS HORAS

10.1. Será remunerada exclusivamente a hora efetivamente trabalhada, assim entendida o período em que o veículo, com operador, estiver em operação na frente de serviço designada pela fiscalização, dentro do horário estabelecido na OS. Não haverá pagamento por mera disponibilidade.

10.2. Não serão remuneradas as horas: (a) de deslocamento entre a garagem da contratada e a frente de serviço no início e no fim da jornada; (b) de paralisação por defeito mecânico, manutenção, abastecimento, falta de operador ou de insumos; (c) de intervalo para refeição; (d) em que o veículo estiver em desacordo com as especificações; (e) de paralisação por determinação da fiscalização, inclusive por condições climáticas impeditivas.

10.3. O controle será feito por Boletim Diário de Operação (BDO), por veículo, contendo placa, operador, local, horário de início e término, horímetro ou hodômetro inicial e final, serviços executados e paralisações, assinado diariamente pelo operador e pelo fiscal ou servidor por ele designado na frente de serviço.

10.4. Os veículos deverão possuir horímetro, tacógrafo ou sistema de rastreamento (GPS), cujos registros poderão ser solicitados pela fiscalização para conferência dos BDOs; havendo divergência, prevalecerá o menor número de horas.

10.5. A medição será mensal, consolidando os BDOs do período em relatório por item, atestado pelo fiscal e aprovado pelo gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período. Somente após a aprovação da medição a contratada emitirá a nota fiscal.

10.6. O total de horas pago não poderá ultrapassar o quantitativo estimado para cada item, sendo vedado o remanejamento de horas entre itens sem prévio termo aditivo devidamente justificado, observados os limites legais.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal referente à medição aprovada, devidamente atestada, acompanhada dos BDOs, do relatório de medição e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

11.2. O valor devido será o resultado da multiplicação das horas medidas e aprovadas pelo preço unitário contratado de cada item.

11.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura / da data da emissão da primeira OS, respeitado o limite máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. É vedada a prorrogação do contrato, bem como a recontração da empresa contratada com fundamento na mesma emergência (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. O contrato será extinto antecipadamente, sem ônus para o Município, mediante comunicação prévia à contratada: (a) com a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório regular de mesmo objeto; (b) com a cessação da situação emergencial; ou (c) com o esgotamento das horas estimadas.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as OS, nos prazos e condições deste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, licenciados, com seguro obrigatório e de acordo com as especificações e o ano de fabricação exigidos;
- c) Fornecer operadores devidamente habilitados (CNH compatível com a categoria do veículo e, quando for o caso, curso de operação de guindaste), uniformizados, com EPI e identificados;
- d) Arcar com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, seguros, tributos e todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- e) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as especificações, por outro de características iguais ou superiores, sem ônus para o Município, não sendo remuneradas as horas de paralisação;
- f) Preencher diariamente os BDOs e apresentar os registros de horímetro, tacógrafo ou rastreamento sempre que solicitado;
- g) Atender prontamente às orientações da fiscalização e sanar as irregularidades apontadas;
- h) Substituir, quando exigido pelo Contratante mediante justificativa, o empregado cuja atuação seja prejudicial à execução dos serviços ou à disciplina;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução, inclusive acidentes;
- j) Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- l) Emitir as notas fiscais somente após a aprovação da medição.

13.2. Obrigações do CONTRATANTE

- a) Emitir as OS com a indicação dos itens, quantidades, locais e períodos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução, conferir e assinar os BDOs e aprovar as medições;
- c) Efetuar os pagamentos nos termos deste Termo de Referência;
- d) Comunicar à contratada as irregularidades observadas e exigir sua correção;
- e) Rejeitar veículos ou serviços em desacordo com as especificações;
- f) Exigir a comprovação dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários;

g) Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. Considerando a remuneração por hora efetivamente trabalhada e a inclusão de todos os insumos no preço, os riscos da contratação ficam alocados da seguinte forma:

RISCO	ALOCÇÃO	TRATAMENTO
Variação do preço do combustível e de insumos	Contratada	Preço fixo e irreajustável no prazo de vigência; eventual desequilíbrio extraordinário e imprevisível somente nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
Quebra, falha mecânica ou manutenção	Contratada	Substituição em 24 h; horas paradas não remuneradas.
Indisponibilidade de veículo ou operador	Contratada	Horas não remuneradas e aplicação de sanções.
Danos a terceiros ou ao patrimônio público na operação	Contratada	Responsabilidade da contratada, com seguro.
Paralisação por chuvas ou condições impeditivas	Compartilhado	Horas não remuneradas; a contratada não faz jus a indenização por ociosidade.
Demanda inferior à estimada	Contratada	Quantitativos são estimativos; pagamento apenas das horas medidas.

Atraso na emissão de OS ou na liberação das frentes	Contratante	Sem pagamento por disponibilidade; prazos de mobilização contados da OS.
Pagamento de horas não trabalhadas	Contratante	Controle por BDO, horímetro/GPS e prevalência do menor número de horas em caso de divergência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às sanções do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes parâmetros de multa, dentro do intervalo de 0,5% a 30% do valor do contrato previsto no § 3º do art. 156:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na mobilização ou na substituição de veículo, calculada sobre o valor mensal estimado do item, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução parcial;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por inexecução total.

15.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e descontadas dos pagamentos devidos.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores formalmente designados no Termo de Indicação de Gestor e Fiscal ID 1565906:

* **Gestor: Calos Alexandre de Medeiros Silva Matrícula:** [REDACTED] **Vínculo: comissionado;**

* **Fiscal: Cleiton Castro de Oliveira Matrícula:** [REDACTED] **Vínculo: efetivo;**

16.2. Justificativa da designação. Os servidores designados possuem conhecimento técnico do objeto, lotação na Secretaria e disponibilidade para acompanhamento diário das frentes de serviço, observada a segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que não atuaram na elaboração da pesquisa de preços nem na autorização da contratação.

16.2.1. Designação de servidor ocupante de cargo em comissão. O art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização sejam, preferencialmente, servidores efetivos, não vedando a designação de ocupantes de cargo em comissão quando devidamente justificada. No presente caso, a designação de nome, ocupante do cargo em comissão de cargo, justifica-se porque:

- a) a Secretaria conta com servidores efetivos com formação ou experiência compatível com a fiscalização de frota e serviços de infraestrutura, todos já designados como gestores ou fiscais de outros contratos ou alocados no atendimento direto às ocorrências da emergência ID;
- b) o servidor designado possui experiência na coordenação de serviços de infraestrutura e exerce atribuições diretamente relacionadas ao objeto, atendendo ao art. 7º, II, da Lei nº

14.133/2021;

c) o servidor não é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem mantém com eles vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil, conforme declaração juntada aos autos ID (art. 7º, III);

16.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir e assinar os BDOs, registrar as ocorrências, determinar a regularização de falhas e atestar as medições; compete ao gestor coordenar a execução, aprovar as medições, instruir os processos de pagamento e de aplicação de sanções e comunicar à autoridade superior as decisões que ultrapassem sua competência.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

FICHA	DOTAÇÃO
585	07.01.15.451.0015.2.059.339039.01.0000000

18. LOCAL DE EXECUÇÃO E ENVIO DAS NOTAS FISCAIS

18.1. Os serviços serão executados nas frentes indicadas nas OS, no território do Município de Ubatuba.

18.2. As notas fiscais e medições serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Rodovia Oswaldo Cruz, nº 850, Mato Dentro, Ubatuba/SP, CEP 11680-000, telefone (12) 3833-1800, e-mail infraestrutura@ubatuba.sp.gov.br.

Ubatuba, 13 de outubro de 2026.

CARLOS ALEXANDRE MEDEIROS SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FABIO LUIZ VELOSO

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **UBAPOSTE COMERCIO E SOLUÇÕES EM ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO LTDA** registrado(a) civilmente como **NIXON NUNES DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 14/10/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luiz Veloso, Secretario Municipal de Infraestrutura e Servicos Publicos**, em 14/10/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre De Medeiros Silva, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 14/10/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes, Agente Administrativo**, em 14/10/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Abreu Monteiro da Silva, Agente Administrativa**, em 14/10/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1674851** e o código CRC **1D54A309**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: UBAPOSTE COMERCIO E SOLUÇÕES EM ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, na data da assinatura eletrônica;

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: CARLOS ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: [REDACTED]
ASSINATURA: _____

NOME: FÁBIO LUIZ VELOSO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: [REDACTED]
ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: NIXON NUNES DOS SANTOS
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: [REDACTED]
ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: FISCAL DO CONTRATO

NOME: CLEITON CASTRO DE OLIVEIRA
CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: [REDACTED]
ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: GESTOR DO CONTRATO

NOME: CARLOS ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: [REDACTED]
ASSINATURA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **UBAPOSTE COMERCIO E SOLUÇÕES EM ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO LTDA** registrado(a) civilmente como **NIXON NUNES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 14/10/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Castro De Oliveira, Chefe da Secao de Gestao de Serv Publicos**, em 14/10/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luiz Veloso, Secretario Municipal de Infraestrutura e Servicos Publicos**, em 14/10/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre De Medeiros Silva, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 14/10/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1675047** e o código CRC **CC0F5D7D**.
